



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
469/2022	629/2022	18/01/2022 15:09:19	18/01/2022 15:09:16

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

13/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CARLOS VON

Ementa:

Declara o Museu Vale, em Vila Velha/ES, patrimônio material, cultural e turístico do Estado do Espírito Santo.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL CARLOS VON**

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2022

Declara o Museu Vale, em Vila Velha/ES, patrimônio material, cultural e turístico do Estado do Espírito Santo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado o Museu Vale, em Vila Velha/ES, patrimônio material, cultural e turístico do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das sessões, 18 de janeiro de 2022.

**CARLOS VON
DEPUTADO ESTADUAL**





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL CARLOS VON**

JUSTIFICATIVA

O Museu Vale é um museu localizado no município brasileiro de Vila Velha, no estado do Espírito Santo. Situado às margens da baía de Vitória no bairro de Argolas, encontra-se instalado no prédio original da Estação Pedro Nolasco, que foi construído para atender à Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM) em 1927.[1]

Composto por três pavimentos e construído em estilo eclético, a edificação foi tombada pelo Conselho Estadual de Cultura em 17 de março de 1986.

Construído em 1927, a antiga Estação São Carlos passou a se chamar Pedro Nolasco em 1935, em homenagem ao engenheiro responsável pela construção da Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM). O Museu Vale foi reinaugurado em 15 de outubro de 1998, sendo um projeto realizado pela Companhia Vale do Rio Doce em parceria com o Banco Real e está sendo mantido pela mesma. Sua arquitetura eclética foi preservada na época da restauração, entre 1996 e 1997. Fonte: Wikipedia.

Sob o prisma formal, imperioso destacar que a Carta Magna em seus artigos 23 e 24 estabelece a competência também estadual para proteção e conservação dos patrimônios e recursos naturais, bem como a valorização e proteção de quaisquer patrimônios dotados de valor histórico, paisagístico e turístico, o que categoricamente se amolda ao caso do presente projeto.

Certo da relevância temática apresentada através desta proposição legislativa espera-se a aderência dos meus nobres pares à finalidade do projeto de lei, com posterior deliberação e aprovação de seus termos e dispositivos.

CARLOS VON
DEPUTADO ESTADUAL





Processo: 469/2022 - PL 13/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 18 de janeiro de 2022.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Carlos Von Matrícula





Processo: 469/2022 - PL 13/2022

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza
Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada
Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 18 de janeiro de 2022.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior - 35889

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula





Processo: 469/2022 - PL 13/2022

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 18 de janeiro de 2022.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior - 201540

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula





Processo: 469/2022 - PL 13/2022

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Cultura e Turismo e de Finanças.

Vitória, 7 de fevereiro de 2022.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 200158

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula





Processo: 469/2022 - PL 13/2022

Fase Atual: Registro da Proposição Principal
Ação Realizada: Análise
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 8 de fevereiro de 2022.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula





Processo: 469/2022 - PL 13/2022

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 8 de fevereiro de 2022.

Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza
Diretor de Redação (Ales Digital) - 201120

Tramitado por, Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza Matrícula





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 13/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 13/2022

Declara o Museu Vale, localizado no Município de Vila Velha, patrimônio material, cultural e turístico do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o Museu Vale, localizado no Município de Vila Velha, patrimônio material, cultural e turístico do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2022.

CARLOS VON
DEPUTADO ESTADUAL

Em 08 de fevereiro de 2022.

Jarlos Nunes Sobrinho
Diretor de Redação – DR

Luciana/Ernesta
ETL nº 12 /2022

